Vitória (ES), quarta-feira, 09 de Março de 2022.

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTALE RECURSOS HÍDRICOS - CLASSE II PARA III						
CLASSIF	Nº FUNC	NOME	NOTA			
1°	373210	EVERSON ELOIZIO NOGUEIRA	54			

TECNOLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL - CLASSE II PARA III						
CLASSIF	Nº FUNC	NOME	NOTA			
1°	3067840	THIAGO NELO MORAIS	52			
2°	2953366	VINICIUS ROCHA SILVA	51			

1. DOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROMOÇÃO POR SELEÇÃO

- 1.1. Para fins de pontuação e classificação foi considerado o parágrafo § 2º do artigo 37 da Lei Complementar 640/2012 e para fins de desempate foram considerados os critérios do § 3º do referido artigo.
- 1.2. O candidato poderá interpor recurso à Comissão Permanente de Promoção por Seleção CPPS, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da publicação do resultado preliminar na imprensa oficial, por meio do E-docs.

- 1.3. O servidor deverá interpor o recurso por meio do Formulário Recurso de Avaliação para a Promoção por Seleção RAPS, disponível no E-docs.
- 1.4. O RAPS deverá ser enchaminhado pelo servidor no E-docs para a Comissão Permanente de Promoção por Seleção CPPS (Grupos e Comissões / CPPS_ Iema).
- 1.5. O recurso deverá ser decidido pela CPPS no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do seu recebimento, admitida apenas uma prorrogação por igual período.
- 1.6. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 1.7. É cabido recurso apenas em face de discordância da análise da CPPS.

Cariacica, 23 de fevereiro de 2022.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA

Diretor Presidente

Protocolo 812340

INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA Nº 04-N, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Altera dispositivos da Instrução Normativa Iema nº 12-N, de 7 de dezembro de 2016

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (Iema), Autarquia Estadual, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 248, de 26 de junho de 1992, e no art. 8º do Decreto Estadual nº 4,109-R, de 5 de junho de 2017;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica incluída a alínea c no inciso VII do art. 3º, com a seguinte redação: "(...)
- c) Quando necessário o laudo sobre a fauna silvestre citado na alínea b, este deverá ser apresentado conforme modelo a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Iema. O modelo deverá ter identificado o número de versão e a data de alteração sempre que necessária sua atualização. As versões anteriores deverão ser mantidas no site do Iema para consulta. (NR)
- **Art. 2º** Fica incluído o art. 9º-A com a seguinte redação:
- "Art. 9º-A Para os casos de obras destinadas à pesquisa ou ao aproveitamento de águas subterrâneas deverão ser atendidas as condições mínimas estabelecidas na Lei Estadual nº 6.295 de 26 de julho de 2000."
- **Art. 3º** Fica incluído o enquadramento sob o código VII.8 no Anexo I da Instrução Normativa Iema nº 12-N, de 7 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. A inclusão do enquadramento de que trata o caput deste artigo está disponível no Anexo desta Instrução.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 08 de março de 2022. ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA Diretor Presidente do Iema

ANEXO ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO POR PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO

Cód. Simpl.	Cód. Ordin.	Tipo	Atividades	Porte máximo
VII.8		N	Perfuração de Poços Subterrâneos Rasos e Profundos para fins de captação de água, quando não vinculado a atividade fim passível de licenciamento.	Todos